

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 5.572 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM  
05/01/2026

*Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 e inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 150/2017*

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A presente Lei regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento do **Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** – O Departamento do CEMAP tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de apoio pedagógico e formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a elevação da qualidade do ensino.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – Compete ao Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores - CEMAP:

I – Oferecer formação continuada, presencial, híbrida ou remota, aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

II – Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico dos profissionais da educação com base nas diretrizes nacionais, estaduais e locais;

III - Realizar orientações à professores, equipe pedagógica e demais profissionais da educação sempre que necessário;

IV – Desenvolver ações de apoio pedagógico às escolas e demais instituições de ensino da rede municipal envolvendo: visitas in loco (em sala de aula e demais espaços escolares), reuniões com a equipe gestora, palestra em módulo II, atividades culturais e encontros com a comunidade escolar;

V – Estimular práticas inovadoras e reflexivas no ambiente escolar;

VI – Fortalecer a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e da Base nacional Comum Curricular - BNCC e demais instrumentos normativos;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII – Subsidiar a gestão escolar na análise de indicadores educacionais e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto de auto avaliação institucional – PAI e Plano de Ação Pedagógica;

VIII – Favorecer o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do município;

IX – Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

XII - Enviar à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para análise, relatórios dos programas realizados, cronograma dos cursos e profissionais atendidos;

XIII - Analisar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrência e resultados alcançados pelos cursos e programas realizados.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** – O Departamento do CEMAP estará sob a coordenação de um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com formação na área educacional e experiência comprovada em gestão ou formação de professores.

**Art. 5º** – A estrutura organizacional do Departamento do CEMAP deverá contar com:

I – Direção;

II – Chefe de Seção da Diversidade;

III – Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

IV – Chefe de Seção Políticas Públicas Educacionais;

V – Assessores,

VI - Apoio administrativo

VI – Professores convidados

**Parágrafo único.** Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos nos cargos de Especialistas em Educação Básica (EEB) e ou Professores de Educação Básica (PEB).

**Art. 6º** – O funcionamento do Departamento do CEMAP ocorrerá em consonância com o calendário escolar municipal a carga horária será das 8 horas às 17:30 horas.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único:** Em caso de necessidade, poderá realizar atividades aos finais de semana, mediante planejamento prévio com compensação de carga horária ou recebimento de hora extra.

**Art. 7º** - O Departamento do CEMAP terá sua atuação garantida perante os diferentes níveis, modalidades da educação básica além de diferentes Programas e Projetos que visem a melhoria da educação do município.

I - Educação Infantil - Creche e pré-escola  
II - Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)

III - Ensino Fundamental I – Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos)

III - Ensino Fundamental II - (6º ao 9º) como áreas de estudo:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Ciências;
- d) Matemática;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Língua Inglesa;
- g) Educação Física;
- h) Arte;
- i) Ensino Religioso.
- j) Educação de Jovens e Adultos;
- k) Educação Especial;
- l) Educação do Campo;
- m) Educação em Tempo Integral;
- n) Programas;
- o) Projetos;

**Parágrafo único.** Cada segmento será acompanhado em conjunto com o Departamento de Educação e pela Seção de Formação Continuada.

**Art. 8º** - O Departamento do CEMAP poderá atuar nas escolas municipais com:

I – Organização e Funcionamento Escolar;  
II – Levantamento e Acompanhamento de dados estatísticos;  
III - Acompanhamento e inserção de dados nas plataformas do governo federal como:

- a) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC,
- b) Plano de Ações Articuladas - PAR,
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** – Compete ao Departamento do CEMAP:

I – Elaborar o plano anual de formação continuada e apoio pedagógico, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Realizar diagnósticos das necessidades formativas dos profissionais da rede;

III – Promover seminários, oficinas, palestras, grupos de estudos, ciclos formativos, entre outras modalidades;

IV – Produzir e distribuir materiais didático-pedagógicos de apoio às formações;

V – Apoiar pedagogicamente as escolas por meio de visitas de assessoramento;

VI – Registrar e documentar todas as ações formativas realizadas, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VII – Articular parcerias com instituições de ensino superior e órgãos educacionais para ampliar a oferta formativa;

VIII – Avaliar continuamente os resultados das ações realizadas.

IX - Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação;

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

## CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 10** – As ações do Departamento do CEMAP são destinadas prioritariamente a:

I – Aos profissionais do magistério municipais que atuam nos diferentes níveis e modalidades da educação ofertados pela rede.

II – Coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;

III – Profissionais da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Demais servidores da educação, conforme a natureza das ações formativas e de apoio pedagógico;

## CAPÍTULO VI – DOS PROFESSORES CONVIDADOS

**Art. 11** Os Professores de Educação Básica e ou Especialistas de Educação Básica efetivos da rede pública municipal poderão ser convidados a

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ministrar os Programas e Projetos de Estudos, Pesquisa e Intervenção Pedagógica do CEMAP

§ 1º Os servidores de que trata o *caput*, atuarão nos programas e projetos e permanecerão lotados na escola de origem, ficando afastados de suas atividades regulares, sendo designados ao CEMAP.

§ 2º É necessário que o servidor designado para programas e projetos possuem no mínimo mestrado na área afim.

§ 3º Os servidores designados para os programas e projetos serão designados anualmente, através de portaria, emitida pela Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 4º A Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá designar até 10 (dez) servidores estipulados no *caput* para os programas e projetos do CEMAP.

§ 5º Os Professores convidados serão avaliados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## CAPÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – Os servidores públicos efetivos, que estão ministrando cursos em andamento no CEMAP, poderão permanecer no CEMAP, na forma que se encontram atualmente, para término dos seus respectivos cursos.

§ 1º Os servidores estipulados no *caput* ficarão até 31 de dezembro de 2025 no CEMAP.

§ 2º Os servidores estipulados no Art. 12 permanecerão até 31 de dezembro de 2025, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer expedirá uma portaria com seus respectivos nomes, local de trabalho e com duração até 31 de dezembro de 2025, ficando afastados de suas atividades regulares,

§ 3º Os servidores estipulados neste artigo que não estiver ministrando cursos em andamento e não for convidado a continuar suas atividades no CEMAP deverá retornar ao seu cargo na escola de origem para assumir suas atividades docentes.

**Art. 13** - A presente lei deverá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.385 de 26 de janeiro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba em, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES | Assinado de forma digital por  
FERREIRA:00609135  
686

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/501

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 nº 778  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.572.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.572/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.296/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 810/2025, de 17 de dezembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:0060  
9135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.12.18  
16:41:31-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -